



PROJETO DE LEI Nº...../EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal nº 5.485, de 19 de julho de 2011, que disciplina a concessão dos serviços de cemitérios e crematórios pela iniciativa privada

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.485, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A concessão dos serviços relativos aos Cemitérios e Crematórios para a iniciativa privada nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, autorizada pelos artigos 318 e 319 da Lei Complementar nº 092/12, de 24 de fevereiro de 2012, será pelo prazo de 15 anos, podendo ser renovada por igual período.” **(NR)**

Ar. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 5.485, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na administração e desenvolvimento dos serviços concedidos à concessionária, além de observar o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 8.666/93, observará também o disposto na Lei Complementar Municipal nº 092/2012.”**(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa ao Projeto de Lei nº/Executivo

Altera a Lei Municipal nº 5.485, de 19 de julho de 2011, que disciplina a concessão dos serviços de cemitérios e crematórios pela iniciativa privada

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores**

O presente projeto de lei tem em vista a alteração da Lei Municipal nº 5.485, de 19 de julho de 2011, que disciplina a concessão dos serviços de cemitérios e crematórios pela iniciativa privada.

Trata-se de uma das alternativas que visa superar as dificuldades encontradas no cumprimento e atendimento das necessidades da população no que diz respeito aos serviços de cemitérios, o que, como bem se sabe, são insuficientes no contexto local. É latente a necessidade de abrir a possibilidade da exploração dos serviços de cemitério pela iniciativa privada, mediante contrapartida que atendem aos interesses da população, através qualificação da prestação dos serviços.

A gestão e ampliação dos cemitérios municipais é medida urgente visto a insuficiência hoje de locais para serviços de sepultamento. No entanto, investimentos desta envergadura se concretizam a longo prazo, razão pela qual a concessão desta prestação de serviço já possui um prazo previamente determinado, mas é necessário que seja possível a renovação.

Além disso, figura no Município, fato novo envolvendo a prestação dos serviços funerários, qual seja, o fato de o Poder Público Municipal passar a assumir a administração de mais um espaço, cemitério Santa Rita, até então cemitério privado, isto em virtude de ordem judicial, nos autos do processo 027/105.000 7025-6.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de realização de certame licitatório para que seja escolhida a melhor proposta entre as pessoas jurídicas que se disponham a prestar o serviço junto ao novo cemitério municipal.

É importante informar que três certames foram realizados, sem interessados (conforme atas anexas), desta forma, verifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto para que, com a dilação do prazo de concessão, torne-se a mais atrativa a atividade concedida pelo Município ampliando o número de interessados na licitação, o que, no caso, tende a trazer propostas melhores e mais vantajosas ao poder público e à comunidade.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação da matéria.

É a justificativa.

Santa Maria, 28 de novembro de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal**